



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PRATICAÇÃO



Protocolo Nº: 1080 / 2021

27/10/21 - 08:46:29

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Requerimento: Contratação de empresa especializada para ensaios.

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: ANA CLAUDIA CHERUBIM - Secretária de Obras

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - ORLANDO FUZETO, Nº 331

Handwritten signature and date: 27/10/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Ofício n158°/2021

SOLICITAÇÃO

Solicitamos através desta, a abertura de procedimento para aquisição de serviços para realização de medição através de Viga Benkelman, cujo equipamento possibilita a realização de medições deflectométricas do pavimento, sendo esse necessário para a continuidade da pavimentação da Rua: Jorge Koop. Todos os procedimentos já foram realizados, sendo essa medição uma exigência do DER-PR, na qual está sob o protocolo 15.684.846-8. Devido à complexidade dos equipamentos utilizados nesse procedimento, poucas empresas disponibilizam esses serviços, sendo muitas com distancias consideráveis, desse modo a inviabilizar o atendimento em outras regiões.

Através disso, conseguimos respostas positivas de duas empresas que disponibilizam esses serviços em nossa região, ajustando-se assim a dois orçamentos que segue em anexo.

Solicitamos a viabilidade de prestação desses serviços, pois a continuidade da obra e melhorias das vias públicas dependem, dos dados coletados das medições, requeremos assim ao Departamento Jurídico a dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade urgente da aquisição deste item.

No valor de R\$ 4.389,07

Itamaracá, 27 de Outubro de 2021.

Ana Cláudia Cherubim

Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo.

**Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Ofício nº199/2021

Parecer Técnico

Solicitamos através desta, a contratação de empresa especializada para realizar o ensaio de Viga Benkelman.

Justificativa: O ensaio é realizado através de Aparelho destinado a medir deflexões produzidas em um extensômetro acionado por uma alavanca interfixa, cuja relação entre os comprimentos dos braços é conhecida, é procedimento do delineamento da linha de influência longitudinal inerente à parcela transitória de deformação ocasionada pela carga de prova aplicada estaticamente à superfície de um pavimento - "Bacia de Deformação".

Tal ensaio foi solicitado através do protocolo nº15.684-8 do DER-PR, cujo o projeto refere-se a Projeto de Recapeamento asfáltico em CBUQ, totalizando uma área de 11.117,38 m².

Para que o município seja contemplado para este convenio é indispensável a realização deste ensaio tendo em vista que também é requisito básico solicitado através de normas técnicas, a via que será realizado será na Rua Jorge Koop.

Devido à complexidade dos equipamentos utilizados nesse procedimentos, poucas empresas disponibilizam esses serviços, sendo muitas com distancias consideráveis, desse modo a inviabilizar o atendimento em outras regiões.

O ensaio deverá seguir a Norma DNIT 133/2010-ME:

Pavimentação asfáltica Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman – Método de ensaio.

Itamaracá, 27 de Outubro de 2021.


Milayne Gonçalves Franco

Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras

**Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361**



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para ensaio através de Viga Benkelman, localizado na Rua Jorge Koop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Koop convenio nº15.684.846-8 exigência do DER-PR.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Viga Benkelman é um equipamento que possibilita realizar medições deflectométricas de um pavimento, e é utilizado na maioria dos casos em que se deseja realizar a medição de deflexões de um pavimento, seja ele rígido, semirrígido ou flexível. A Viga Benkelman é composta por um conjunto de sustentação em que se articula uma alavanca interfixa, cuja relação entre os comprimentos dos braços é conhecida.

A Viga Benkelman é composta essencialmente de uma parte fixa e uma viga móvel. A parte fixa é apoiada no pavimento por meio de três pés reguláveis, sendo a viga móvel acoplada a esta por meio de uma articulação, ficando uma das extremidades (ponta de prova) em contato com o pavimento, e a outra extremidade acionando um extensômetro com precisão de 10-2 mm. É equipada com um vibrador, que tem a função de vencer o atrito entre as peças móveis e evitar eventuais inibições do ponteiro do extensômetro.

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

Será recolhido aos cofres do Município, o percentual de 5%, do valor total referente a mão-de-obra, relativo ao ISSQN, conforme Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2004, Artigo 46, Item 7, subitem 7.02.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o Parecer Técnico, através do Ofício nº 199/2021, emitido pela Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras, a contratação dos serviços descritos são necessário tendo em vista que este ensaio fixa as condições mínimas exigíveis para o procedimento do delineamento da linha de influência longitudinal inerente à parcela transitória de deformação ocasionada pela carga de prova aplicada estaticamente à superfície de um pavimento - serviços solicitados através do Convenio nº 15.684.846-8.

São 11.177,38 metros quadrados de recapeamento.

A obra proporcionará mais qualidade de vida aos moradores destas localidades, trazendo mais segurança para tráfego nas vias.

É importante que o serviço seja realizado com urgência devido ao motivo da obra não está sendo realizada por falta deste ensaio.

A Lei autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento a segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para, no tempo hábil, atender a necessidade, situação que dispensa o procedimento licitatório.

A escolha pela Contratação por Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação. Desta forma é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

126



Ademais, os valores do custo da referida contratação, permanece dentro dos limites da dispensa de licitação, assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que dispõe: *"para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente"*.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa executora do objeto pretendido foi selecionada através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Vale ressaltar devido à complexidade dos equipamentos utilizados nesse procedimentos, poucas empresas disponibilizam esses serviços, sendo muitas com distancias consideráveis, e devido ao preço elevado para o possível deslocamento de profissionais de empresas de regiões distantes ou até mesmo de outros estados, configura uma forma restrita de se obter a quantidade mínima desejável de 3 orçamentos (entendimento deriva das diversas decisões dos Tribunais de Contas e do próprio Poder Judiciário).

Contudo, cumpre ressaltar que foram feitas diversas tentativas fracassadas de obtenção de cotações, conforme documentos anexo à este, não logrando êxito na obtenção de três cotações de preços, concluindo-se que não há interesse do mercado ou ausência de fornecedores suficientes.

Por trata-se de prestação de serviços especializados, não é possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios.

Constam anexo, dois orçamentos de empresa do ramo de atividade do objeto pretendido. Destarte, o valor encontra-se dentro do preço de mercado, conforme aplicado em outro município do Estado do Paraná, como pode ser observado pelos documentos anexados a este Termo de Referência.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046 Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br, valor total R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- **B.VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046 Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br, R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos);
 - **CONTECH- Contech Controle Tecnológico**, CNPJ: 15.588.514/0001-87, sita à Rua Serra Dourada, nº1312, Setor Santa Genoeva Estado de Goiás CEP: 74.672-680, valor total: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais);
- Vale ressaltar devido à complexidade dos equipamentos utilizados nesse procedimentos, poucas empresas disponibilizam esses serviços, em anexo encaminho os e-mail solicitado orçamento e a não disponibilidades demais empresas.

Handwritten signature



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas válidas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO

Por se tratar de obra, objeto específico, com peculiaridades singulares, não foram realizadas consultas de preços de outras fontes, tais como preços praticados pela própria administração, aplicativo menor preço e mídias especializadas.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

DO INÍCIO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

A execução da obra em questão deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias posteriores à data da assinatura do Contrato, com emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela Autoridade Competente;

O prazo de execução do objeto será de 20 (vinte) dias, contados a partir do 6º (sexto) dia da data da assinatura do Contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do da data de assinatura do Contrato.

O prazo de que trata os itens anteriores poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

Por motivos de força maior ou caso de chuva. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados acima como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados.

Os motivos mencionados serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Após a aceitação dos motivos referentes aos subitens poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.



Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato e/ou serviços por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve de pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Será incorporado ao Contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do laudo do ensaio com as respectivas ART de execução e de laudo e nota fiscal dos serviços.

A contar da data de início do ensaio, a fiscalização procederá à medição total dos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no orçamento, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às

af



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

(I) da guia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, pela CONTRATADA, para execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigos: 1º e 2º;

(II) do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver.

A CONTRATADA se compromete em manter, atualizados, durante toda vigência contratual, as provas de regularidade com o INSS (CND), com o FGTS, Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de qualquer desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes dos serviços e obras já executados, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO: St^a. Milayne Gonçalves Franco



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



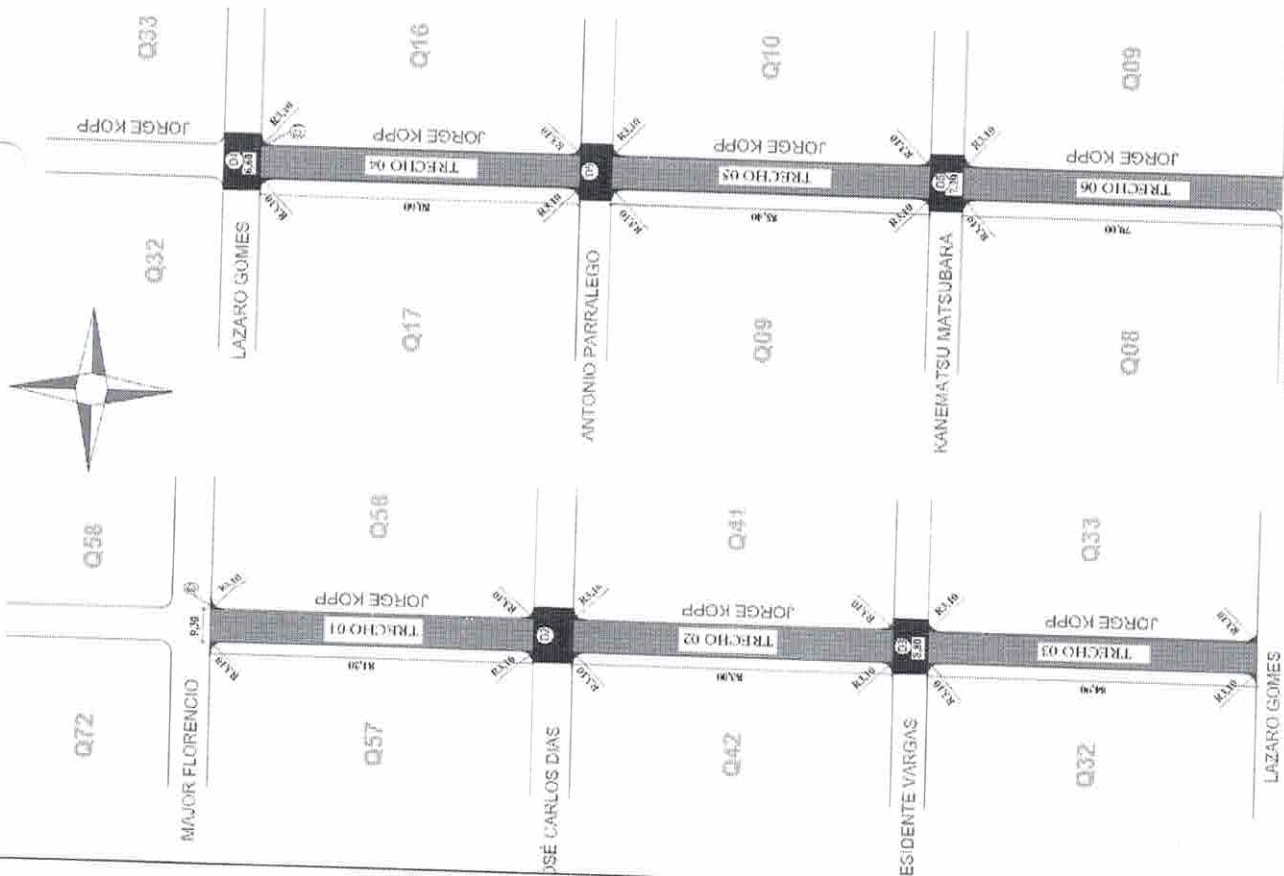
DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	Descrição	Unidade	Quant	R\$ un.	Total (R\$)
1.1	Avaliação estrutural com determinação das deflexões recuperáveis do pavimento - Viga Benkelman (DNIT 133/2010 -ME), com leituras a cada 20,00m.	M²	4.272,14	R\$ 0,489	R\$ 2.089,07
1.2	Incluso emissão de relatório técnico com apresentação dos dados levantados em campo, relatório fotográfico, memorial descritivo, memorial de cálculo do pavimento (dimensionamento do reforço) conforme metodologia do DNIT (DNER-PRO 11/79 e/ou DNER-PRO 269/94), acompanhada da respectiva ART.	Un.	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

TOTAL:.....R\$ 4.389,07

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS: Stª. Milayne Gonçalves Franco

Ana Cláudia Cherumbim
Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo.



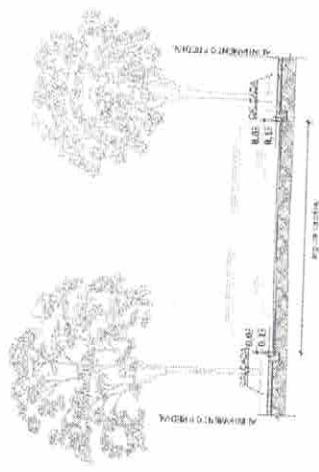
PLANTA DE INTERSEÇÕES
 Rua Jorge Kopp
 Trechos: 1, 2 e 3
 ESC.: 1:2.000

PLANTA DE INTERSEÇÕES
 Rua Jorge Kopp
 Trechos: 4, 5 e 6
 ESC.: 1:2.000

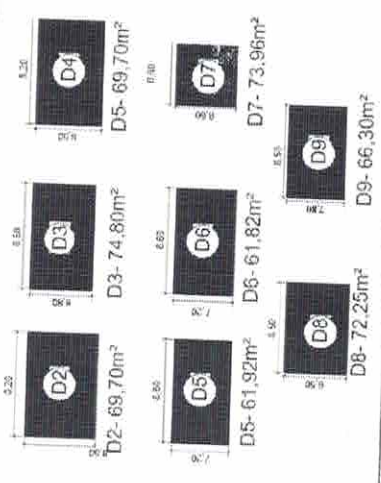
Obs.: 2) Não cobrir o sinal de trânsito no local de obra.

Legenda

- CBUQ
- Recapeamento
- Alargamento
- Interseção
- Via



DETALHE CORTE TRANSVERSAL
 (Seção Transversal)



Projeto de Recapeamento
Asfáltica CBUQ

Folha
02/06

Obra: Recape em CBUQ

Local:

Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Rua Coronel Batista

Proprietário:
 Prefeitura Municipal de Itamaracá
 CNPJ: 76.235.738/0001-08

Proprietário:
 Prefeitura Municipal de Itamaracá
 CNPJ: 76.235.738/0001-08

Resp. Técnico:
 Milayne Gonçalves Franco
 Engenheira Civil
 CREA/PIR-176167

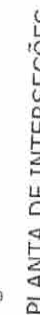
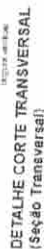
Desenho Técnico:
 Stephane L. Rodrigues Alexandra
 Projetista
 075.317.689-80



Pavimentação em CBUQ 11.177,38m²

TABELA DE ÁREAS

RUA	LARGURA	COMPRIMENTO	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	ÁREA TOTAL
Rua Jorge Kopp - Trecho 01	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 02	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 03	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 04	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 05	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 06	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 07 - D1	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 08 - D2	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 09 - D3	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 10 - D4	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 11 - D5	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 12 - D6	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 13 - D7	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 14 - D8	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
Detalhe 15 - D9	9,50m	81,20m	771,10m²	771,10m²
TOTAL FINAL			4.272,10m²	

TOTAL FINAL 4,272.94m²

olha
03/06

Rua Coronel Batista

CNPJ: 76.235.738/0001-08

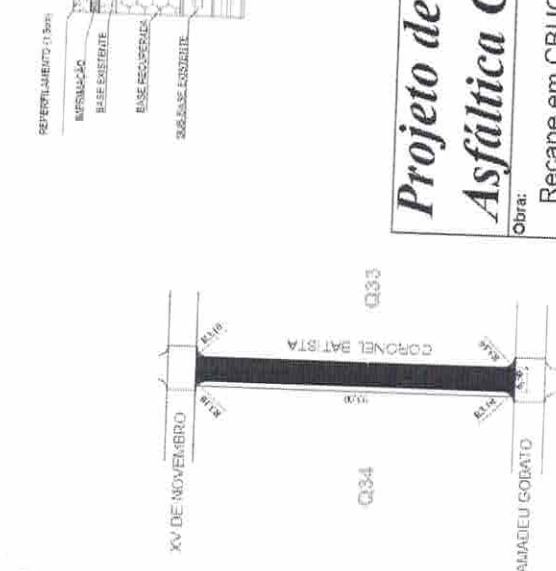
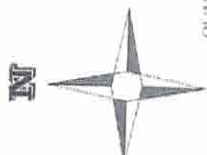
Resp. Técnico:

Enigmetta Civil
CREA/PR- 176167/D

Desenho Técnico:

11 477 9802

Fls. 011

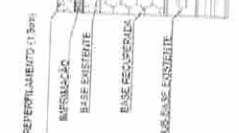


Obs.: - D1 VER DETALHE 1
- D2, D3 E D4 VER DETALHE
FOLHA 04/07

Legenda

- Base e Reparelamento
- Reparfilamento
- Área de Escape - Ver detalhe 01
- Interseções - Ver Detalhe
- Via Pública

TABELA DE ÁREAS					
RUA	USURVISTA	COMPRIMENTO	ÁREA DE ESCAPE	ÁREA DE ESCAPE	ÁREA TOTAL
Rua Jorge Kopp - Trecho 01	5,30m	81,20m	733,60m²	0,00m²	733,60m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 02	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 03	5,30m	84,40m	727,72m²	0,00m²	727,72m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 04	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 05	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Rua Jorge Kopp - Trecho 06	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 07 - D7	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 08 - D8	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 09 - D9	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 10 - D10	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 11 - D11	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 12 - D12	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 13 - D13	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 14 - D14	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 15 - D15	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 16 - D16	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 17 - D17	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 18 - D18	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 19 - D19	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
Detalhe 20 - D20	5,30m	85,60m	722,08m²	0,00m²	722,08m²
TOTAL FINAL					4.312,40m²



DETALHE CAMADA DE PAVIMENTO COM APROVEITAMENTO DE CAPA EXISTENTE SEM ESCALA

Projeto de Recapeamento
Asfáltica CBUQ - RECAPEAMENTO
Obra: Recape em CBUQ
Folha 04/06

Local: Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olimpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Rua Coronel Batista
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itamaracá
CNPJ: 76.235.738/0001-08

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itamaracá
CNPJ: 76.235.738/0001-08
Resp. Técnico: Miliayne Gonçalves Franco
Engenheira Civil
CREA/PR-176167-0
Desenho Técnico: Stephaner L. Rodrigues Alexandre
Projetista
075.317.659-80



Pavimentação em CBUQ 11.177,38m²



SOLICITANTE: PREF. ITAMBARACÁ - PR

PROJETO: RESTAURAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: ITAMBARACÁ - PR

ASSUNTO: LEV. DEFLECTOMÉTRICO POR VIGA BENKELMAN

DATA DE VALIDADE: 05/10/2021 - 05/11/2021

EXPEDIDO POR:	 Bruno Viana Varaschin Eng. Civil CREA-PR 176151/D
---------------	---

REFERÊNCIAL:

- DNIT / DER-PR/ABNT/LITERATURA ESPECÍFICA

CÓDIGO:

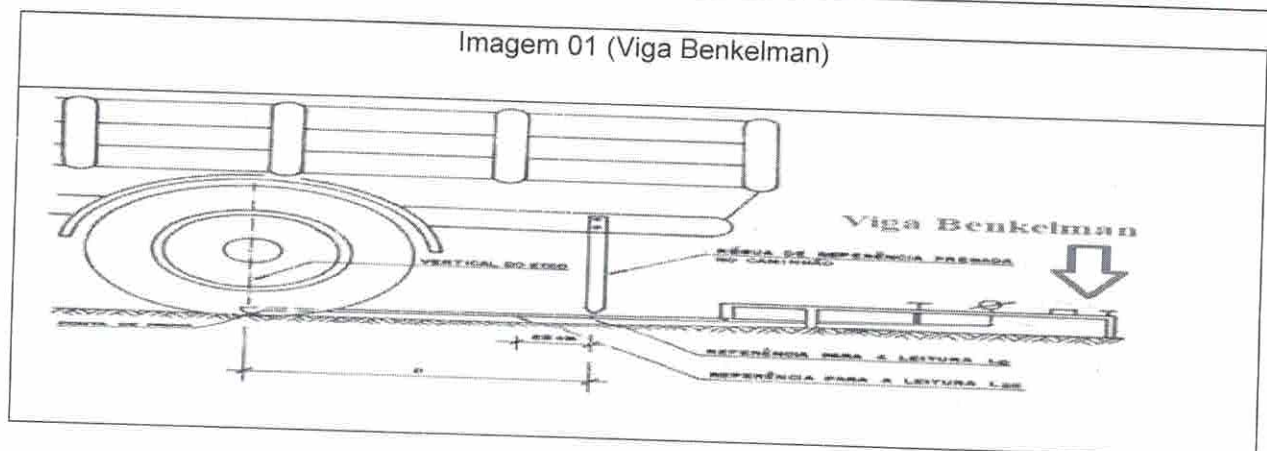
- 2021-PC-BVVE-045-01



ITEM	Descrição	Unidade	Quant	R\$ un.	Total (R\$)
1.1	Avaliação estrutural com determinação das deflexões recuperáveis do pavimento - Viga Benkelman (DNIT 133/2010 -ME), com leituras a cada 20,00m.	M²	4.272,14	R\$ 0,489	R\$ 2.089,07
1.2	Incluso emissão de relatório técnico com apresentação dos dados levantados em campo, relatório fotográfico, memorial descritivo, memorial de cálculo do pavimento (dimensionamento do reforço) conforme metodologia do DNIT (DNER-PRO 11/79 e/ou DNER-PRO 269/94), acompanhada da respectiva ART.	Un.	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

TOTAL:R\$ 4.389,07

Nota: O teste é feito com um caminhão toco com carga de 8,2 toneladas, simulando uma situação real. A deflexão do pavimento é determinada com o auxílio da viga Benkelman (imagem 01), é usual o Município contratante **conceder o caminhão** durante a realização do ensaio, à vista disso, o presente não inclui fornecimento de caminhão. **Ficando a cargo do Município.**





Prazo de execução 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Bruno Viana Varaschin
Engenheiro Civil
CREA: PR-176151/D

Bruno Viana Varaschin
Engenheiro Civil
BVV Engenharia
CNPJ: 34.696.199/0001-56

Para informações sobre a BVV ENGENHARIA consulte o Website www.bvvengenharia.com.br

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Folha: 3/3	Revisão: 00/21
--	--	----------------------	------------	----------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.696.199/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2019	
NOME EMPRESARIAL B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BVV ENGENHARIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA		NÚMERO 1046	COMPLEMENTO *****		
CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO VILA RUBIM	MUNICÍPIO CAMBARA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BVVENGENHARIA@BVVENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (43) 9618-9753			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **08:19:31** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.696.199/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:54 do dia 20/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2022.

Código de controle da certidão: **28C7.8E7F.C75C.1BC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.696.199/0001-56

Razão Social: B VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 1046 / VILA RUBIM / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

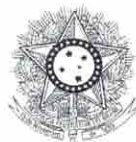
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2021 a 18/11/2021

Certificação Número: 2021102001011566889459

Informação obtida em 27/10/2021 08:18:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.696.199/0001-56

Certidão n°: 43478386/2021

Expedição: 27/10/2021, às 08:16:35

Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.696.199/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

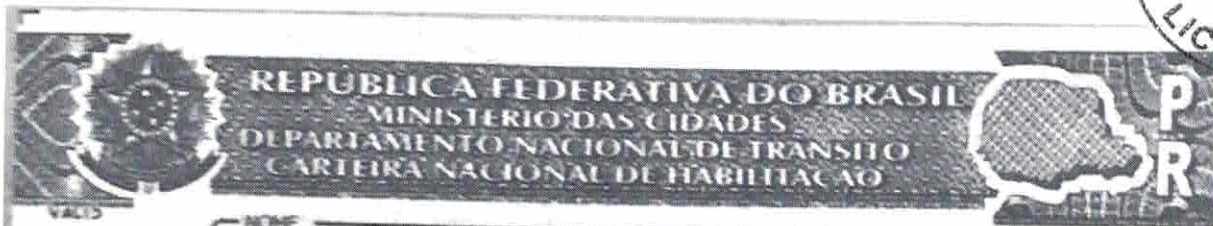
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1727674255

NOME
BRUNO VIANA VARASCHIN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10368134-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
093.646.599-96 21/07/1995

FILIAÇÃO
JOSE ORLANDO SEGANTINI
VARASCHIN
IVANILDA VIANA
VARASCHIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05944457719 28/08/2023 02/12/2013

OBSERVAÇÕES



VALID

Bruno Viana Varaschin

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMBARÁ, PR

DATA EMISSÃO
28/08/2018

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

71826210401
PR014022093

PROIBIDO PLASTIFICAR

1727674255

PARANÁ



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **106243/2021**

Validade: **27/02/2022**

Nome Civil: BRUNO VIANA VARASCHIN

Carteira - CREA-PR Nº :PR-176151/D

Registro Nacional : 1718276753

Registrado(a) desde : 15/02/2019

Filiação : JOSÉ ORLANDO SEGANTINI VARASCHIN

IVANILDA VIANA VARASCHIN

Data de Nascimento : 21/07/1995

Carteira de Identidade : 103681340

Naturalidade : CAMBARA/PR

CPF : 09364659996

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

Data da Colação de Grau : 17/01/2019

Diplomação : 03/04/2019

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: Atribuições concedidas pelo CREA-SP.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 264081/2021.

Emitida via Internet em 31/08/2021 19:00:19

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 106240/2021

Validade: 27/02/2022

Razão Social: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34696199000156

Num. Registro: 70191

Registrada desde : 09/09/2019

Capital Social: R\$ 29.000,00

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 1046 VILA RUBIM

Município/Estado: CAMBARÁ-PR

CEP: 86390000

Objetivo Social:

Serviços de engenharia, cartografia, topografia e geodésia; Construção de rodovias e ferrovias; Perfurações e sondagens; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 34696199000156

1 - BRUNO VIANA VARASCHIN

Carteira: PR-176151/D Data de Expedição: 15/02/2019

Desde: 09/09/2019 Carga Horária: 6: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Atribuições concedidas pelo CREA-SP.

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 264078/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 31/08/2021 18:58:58

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
831/2020



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BRUNO VIANA VARASCHIN referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: BRUNO VIANA VARASCHIN

RNP: 1718276753

Registro: PR-176151/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720200628554 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/02/2020 Baixada em: 08/02/2020 Forma de registro: Substituição

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua: R CEL. EMILIO GOMES Nº: 731

Complemento: Bairro: PACO MUNICIPAL

Cidade: RIBEIRAO CLARO UF: PR CEP: 86410-000

Contrato: 117.19 celebrado em 08/10/2019 Vinculado a ART: 1720195112923

Valor do contrato: R\$ 9.900,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ENTR. PR-151 - CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº: S/N

Bairro: RODOVIA MUNICIPAL

Cidade: RIBEIRAO CLARO

UF: PR

CEP: 86410-000

Data de início: 09/10/2019 Conclusão efetiva: 22/10/2019 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Atividade Técnica: 1- Projeto de pavimentação asfáltica para rodovias , 5000 METRO

Certidão de Acervo Técnico nº 831/2020

10/02/2020 20:19

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 42320/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1694/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BRUNO VIANA VARASCHIN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: BRUNO VIANA VARASCHIN

RNP: 1718276753

Registro: PR-176151/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720200628554 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/02/2020 Baixada em: 08/02/2020 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual
Empresa contratada: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua: R CEL. EMILIO GOMES Nº: 731

Complemento: Bairro: PACO MUNICIPAL

Cidade: RIBEIRAO CLARO UF: PR CEP: 86410-000

Contrato: 117.19 celebrado em 08/10/2019 Vinculado a ART: 1720195112923

Valor do contrato: R\$ 9.900,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ENTR. PR-151 - CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO Nº: S/N

Bairro: RODOVIA MUNICIPAL

Cidade: RIBEIRAO CLARO

UF: PR

CEP: 86410-000

Data de início: 09/10/2019 Conclusão efetiva: 22/10/2019 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Atividade Técnica: 1- Projeto de pavimentação asfáltica para rodovias , 5000 METRO

Observações da certidão:

O atestado apresentado possui falhas no papel timbrado. O Crea-Pr certifica os dados constantes na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1694/2020

24/03/2020 07:50

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 45832/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AMOS para os devidos fins, que a empresa **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**, com o nome Fantasia **BVV ENGENHARIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.696.199/0001-56, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Sr. **BRUNO VIANA VARASCHIN** portador do CREA PR 17.61.51/D, RNP 1718276753, executou os serviços Dimensionamento de infraestrutura rodoviária (PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RESTAURACAO), A PARTIR DE AVALIACAO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DO PAVIMENTO EXISTENTE COM EMPREGO DA VIGA BENKELMAN, PARA TRECHO DE 5.000 METROS QUE LIGA O PATRIMONIO DO SAO SEBASTIAO AO DISTRITO DA CACHOEIRA, MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO PARANA),

- Proprietário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Estado do Paraná;
- CNPJ: 75.449.579/0001-73;
- Endereço da obra: ENTR. PR-151 - CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO, S/N - 86410-000 - RODOVIA MUNICIPAL, RIBEIRAO CLARO-PR;
- ART n.º: 1720200628554 (Vinculada a ART 1720195112923)
- Contrato: 117.2019 08/10/2019
- Data início: 09/10/2019
- Data de conclusão: 22/10/2019
- Extensão do Projeto: 5.000,00 m;

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações.

11 de fevereiro de 2020

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Secretário de Obras e Urbanismo
CPF 055 209 069-71

Eduardo Brambilla Baggio
Engenheiro Civil Municipal
CREA: 5063348751/D
CPF 058.858.819-95



DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte um (16/11/2021), às 11:05 (onze horas e cinco minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Tamires Fernanda Teixeira e Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para ensaio através de Viga Benkelman, em pavimentos localizados nas Ruas: Jorge Kop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº15.684.846-8 exigência do DER-PR, da empresa **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046 Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br, no valor total de R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos). Foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a. Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para aquisição do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____

Ariovaldo Martins: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 047/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para ensaio através de Viga Benkelman, em pavimentos localizados nas Ruas: Jorge Kop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº15.684.846-8 exigência do DER-PR, para a empresa **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046 Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br, no valor total de R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos), nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 125/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 16 de novembro de 2021


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação nº. 044/2020
Concorrência nº. 003/2020

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Consultoria para REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
RECORRENTE: MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
Data do julgamento: 12/11/2021

DECISÃO: De acordo com o §4º, art. 109, da lei 8.666/93, **RATIFICO** a decisão da Comissão Especial designada pela Portaria nº 115/2021, de 15 de março de 2021, que declarou vencedora provisória do certame a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES E NEGÓCIO PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, mantendo a classificação inicial do Certame.

Itamaracá, 16 de novembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 04AD0DBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 047/2021, objeto do Processo Administrativo nº 125/2021, visando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para ensaio através de Viga Benkelman, em pavimentos localizados nas Ruas: Jorge Kop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº 15.684.846-8 exigência do DER-PR, da empresa **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046 Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvengenharia@bvengenharia.com.br, no valor total de R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos), para eficácia do ato, nos Termos do nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Itamaracá, 16 de novembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 465AE82D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4732/2021

SÚMULA: "Decreta a ANULAÇÃO das Provas destinadas a selecionar os candidatos para o provimento de vaga do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** de que trata o Edital de Concurso Público nº 001/2020, de 15 de Janeiro de 2020 e dá outras providências".

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 5º da Lei Orgânica, assim como artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que é facultada à Administração Pública rever seus próprios atos, procedendo com o controle interno da legalidade de sua atuação, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, assim como Súmulas 346 E 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 07/2021 expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA, expedida no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0130.21.000064-7, a fim de que:

"Sejam anuladas as provas aplicadas para o cargo de Professor de Educação Especial;

Sejam reaplicadas as provas para o cargo de Professor de Educação Especial possibilitando a devolução da taxa de inscrição aos candidatos que optarem."

CONSIDERANDO tudo o que mais se conhece amplamente sobre o assunto,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas as provas aplicadas aos candidatos para provimento de vaga do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** regidas pelo Edital nº 001/2020 de Concurso Público e os demais atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 2º - Compete ao **INSTITUTO UNIFIL**, como organizador do Concurso Público em referência, promover todos os atos necessários para **IMEDIATA** reaplicação das provas para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020 sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos candidatos que, eventualmente, tenham feito inscrição e pago a correspondente taxa, optarem pelo direito de não participarem da reaplicação da prova, situação que poderão requerer a restituição do valor integral, com apresentação de Requerimento Administrativo a tal fim, a ser protocolizado junto à Sede da Prefeitura Municipal de Itamaracá/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: E9CB22E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

Objeto: Aquisição de caminhão-pipa, conforme Proposta nº 001338/2020 - Convênio MAPA nº 901740/2020 e Prefeitura Municipal de Itambé, pelo Menor Preço Por Item.

Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.bll.org.br** e **www.Itambe.pr.gov.br**.

Recebimento das Propostas e Habilitação: até às 8h30min do dia **03/12/2021**.

Abertura da Sessão: **03/12/2021** às 9h (nove horas).



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 047/2021, Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 125/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para ensaio através de Viga Benkelman, em pavimentos localizados nas Ruas: Jorge Kop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº 15.684.846-8 exigência do DER-PR.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046, Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br;

VALOR GLOBAL: R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

DO INÍCIO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

A execução da obra em questão deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias posteriores à data da assinatura do Contrato, com emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela Autoridade Competente;

O prazo de execução do objeto será de 20 (vinte) dias, contados a partir do 6º (sexto) dia da data da assinatura do Contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do da data de assinatura do Contrato.

O prazo de que trata os itens anteriores poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do laudo do ensaio com as respectivas ART de execução e de laudo e nota fiscal dos serviços.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 17 de novembro de 2021



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021

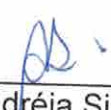


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para ensaio através de Viga Benkelman, em pavimentos localizados nas Ruas: Jorge Kop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº15.684.846-8 exigência do DER-PR, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 17 de novembro de 2021, página 163, Edição nº 2391, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 17 de novembro de 2021.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 494/2021

De: Departamento de Licitações

Para: Sr^a. Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.^o/ OAB/PR: 54015

Data: 17/11/2021

Ref: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para ensaio através de Viga Benkelman, em pavimentos localizados nas Ruas: Jorge Kop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº15.684.846-8 exigência do DER-PR.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO N° 065/2021

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
E A EMPRESA **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046 Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvvengeharia@bvvengeharia.com.br; neste ato representada pelo Sr. Bruno Viana Varaschin, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.368.134-0 e do CPF sob nº 093.646.599-96, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1046, Vila Rubim, Cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SEUS ELEMENTOS

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para ensaio através de Viga Benkelman, localizado na Rua Jorge Koop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº 15.684.846-8 exigência do DER-PR.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a Dispensou, Procedimento Administrativo nº 125/2021, DISPENSA 047/2021, e da proposta da contratada datada de ___ de novembro de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de Empreitada por Preço Global.

2.2. O serviço deve ser executado pelo valor aprovado no Processo Administrativo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se representarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

A CONTRATADA deverá primar pela segurança a fim de manter a ordem no local dos serviços, não se desobrigando, no entanto de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos).



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



5.1. Será recolhido aos cofres do Município, o percentual de 5%, do valor total referente a mão-de-obra, relativo ao ISSQN, conforme Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2004, Artigo 46, Item 7, subitem 7.02.

5.2. Em obediência ao Disposto na Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada no DOU de 30.03.04, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro social - INSS, haverá por parte do CONTRATANTE uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o percentual mínimo do valor de cada serviço discriminado em nota fiscal, fatura ou recibo, observados os procedimentos e regras previstos na mencionada Instrução Normativa e em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 92, Programática Funcional: 05.003.15.451.0022.2018-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do laudo do ensaio com as respectivas ART de execução e de laudo e nota fiscal dos serviços.

7.2. A contar da data de início do ensaio, a fiscalização procederá à medição total dos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no orçamento, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.3. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito.

7.4. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

- (I) da guia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, pela CONTRATADA, para execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigos: 1º e 2º;
- (II) do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver.

7.5. A CONTRATADA se compromete em manter, atualizados, durante toda vigência contratual, as provas de regularidade com o INSS (CND), com o FGTS, Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 7.6. A ausência de qualquer desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes dos serviços e obras já executados, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 7.7. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias;
- 7.8. Os valores contratados não serão reajustados no período de contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

- 8.1. A execução da obra em questão deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias posteriores à data da assinatura do Contrato, com emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela Autoridade Competente;
- 8.2. O prazo de execução do objeto será de 20 (vinte) dias, contados a partir do 6º (sexto) dia da data da assinatura do Contrato;
- 8.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do da data de assinatura do Contrato.
- 8.4. O prazo de que trata os itens anteriores poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:
- 8.6. Por motivos de força maior ou caso de chuva. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.
- 8.7. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 8.8. Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados acima como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados.
- 8.9. Os motivos mencionados serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.
- 8.10. Após a aceitação dos motivos referentes aos subitens poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.
- 8.11. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato e/ou serviços por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
- 8.12. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve de pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.
- 8.13. Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.
- 8.14. Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.
- 8.15. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.
- 8.16. Será incorporado ao Contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- (b) efetuar previsão orçamentária dos recursos e os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato;
- (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato; e
- (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- (a) assegurar a execução do objeto do Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto Contratado em partes ou no todo;
- (d) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- (e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.
- (f) Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços Contratados.

9.3. Não será permitida a execução de serviços aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento na execução do serviço, a Adjudicatária sujeitar-se-á às penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, sem prejuízo da ação civil e criminal, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

II - multa aplicadas das seguintes formas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, aplicando-se a **pro-rata die** da data do vencimento da obrigação até seu efetivo cumprimento;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
- I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver;

10.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

11.1.1 quando a Contratada falir for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

11.1.2. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

11.1.3. quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

11.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

11.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das demais hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/9, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

12.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

12.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

12.3. Sempre que dos documentos não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



13.1. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 302/2021.

13.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Ana Claudia Cherumbim, designada pela Portaria nº 308/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicada o extrato do instrumento de contrato no "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

15.2. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar a fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Itambaracá, __ de __ de 2021

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Bruno Viana Varaschin
B. Viana Varaschin Engenharia Ltda
Contratada

Milayne Gonçalves Franco
Engenheira Civil
CREA PR – 176167/D

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 293/2021

Dispensa

*SÚMULA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ENSAIO ATRAVÉS DE VIGA
BENKELMAN.*

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da Dispensa de Licitação nº 047/2021.

Pela Análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja contratação de empresa para prestação de serviços para ensaio através de viga Benkelman.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispõe os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 17 de novembro de 2021.

DAIANA ALVES
DE LIMA RAMOS

Assinado de forma digital por
DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Dados: 2021.11.17 09:12:49
+03'00'

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada do Município
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

Ano* **2021**

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **47**

Modalidade* **Processo Dispensa**

Número edital/processo* **125**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para ensaio através de Viga Benkelman, em pavimentos localizados nas Ruas: Jorge Kop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e**

Dotação Orçamentária* **0500315451002220183390390000**

Preço máximo/Referência de preço - R\$* **4.389,07**

Data Publicação Termo ratificação **17/11/2021**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐

Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: **0,00**

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 065/2021

P-22/11
ID-1906

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR E A EMPRESA **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: **B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046 Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvvengharia@bvvengharia.com.br; neste ato representada pelo Sr. Bruno Viana Varaschin, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.368.134-0 e do CPF sob nº 093.646.599-96, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1046, Vila Rubim, Cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SEUS ELEMENTOS

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para ensaio através de Viga Benkelman, localizado na Rua Jorge Koop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº 15.684.846-8 exigência do DER-PR.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a Dispensou, Procedimento Administrativo nº 125/2021, DISPENSA 047/2021, e da proposta da contratada datada de 05 de outubro de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de Empreitada por Preço Global.

2.2. O serviço deve ser executado pelo valor aprovado no Processo Administrativo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se representarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

A CONTRATADA deverá primar pela segurança a fim de manter a ordem no local dos serviços, não se desobrigando, no entanto de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato, fixo e irreajustável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

5.1. Será recolhido aos cofres do Município, o percentual de 5%, do valor total referente a mão-de-obra, relativo ao ISSQN, conforme Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2004, Artigo 46, Item 7, subitem 7.02.

5.2. Em obediência ao Disposto na Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada no DOU de 30.03.04, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro social - INSS, haverá por parte do CONTRATANTE uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o percentual mínimo do valor de cada serviço discriminado em nota fiscal, fatura ou recibo, observados os procedimentos e regras previstos na mencionada Instrução Normativa e em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 92, Programática Funcional: 05.003.15.451.0022.2018-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do laudo do ensaio com as respectivas ART de execução e de laudo e nota fiscal dos serviços.

7.2. A contar da data de início do ensaio, a fiscalização procederá à medição total dos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no orçamento, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.3. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;
 - e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
 - f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito.

7.4. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

(I) da guia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, pela CONTRATADA, para execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigos: 1º e 2º;

(II) do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver.

7.5. A CONTRATADA se compromete em manter, atualizados, durante toda vigência contratual, as provas de regularidade com o INSS (CND), com o FGTS, Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6. A ausência de qualquer desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes dos serviços e obras já executados, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.7. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias;

7.8. Os valores contratados não serão reajustados no período de contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

8.1. A execução da obra em questão deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias posteriores à data da assinatura do Contrato, com emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela Autoridade Competente;

8.2. O prazo de execução do objeto será de 20 (vinte) dias, contados a partir do 6º (sexto) dia da data da assinatura do Contrato;

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do da data de assinatura do Contrato.

8.4. O prazo de que trata os itens anteriores poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 8.5.** O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:
- 8.6.** Por motivos de força maior ou caso de chuva. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.
- 8.7.** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 8.8.** Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados acima como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados.
- 8.9.** Os motivos mencionados serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.
- 8.10.** Após a aceitação dos motivos referentes aos subitens poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.
- 8.11.** Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato e/ou serviços por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
- 8.12.** Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve de pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.
- 8.13.** Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.
- 8.14.** Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.
- 8.15.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.
- 8.16.** Será incorporado ao Contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- (b) efetuar previsão orçamentária dos recursos e os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato;
- (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato; e
- (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- (a) assegurar a execução do objeto do Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto Contratado em partes ou no todo;
- (d) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- (e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.
- (f) Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços Contratados.

9.3. Não será permitida a execução de serviços aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento na execução do serviço, a Adjudicatária sujeitar-se-á às penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, sem prejuízo da ação civil e criminal, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

II – multa aplicadas das seguintes formas:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, aplicando-se a **pro-rata die** da data do vencimento da obrigação até seu efetivo cumprimento;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver;

10.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

11.1.1 quando a Contratada falir for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

11.1.2. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.1.3. quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

11.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

11.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das demais hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/9, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

12.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

12.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

12.3. Sempre que dos documentos não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 302/2021.

13.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Ana Claudia Cherumbim, designada pela Portaria nº 308/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicada o extrato do instrumento de contrato no "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



15.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

15.2. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

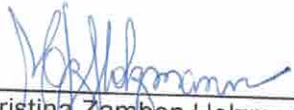
Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

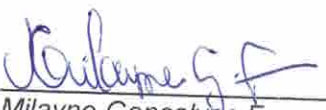
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Itambaracá, 17 de novembro de 2021

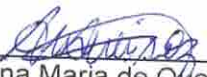

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

B VIANA VARASCHIN
ENGENHARIA
LTDA:34696199000156
Dados: 2021.11.18 20:10:11
-03'00'

Bruno Viana Varaschin
B. Viana Varaschin Engenharia Ltda
Contratada


Milayne Gonçalves Franco
Engenheira Civil
CREA PR – 176167/D

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09


Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporã/PR, 19 de novembro de 2021

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:725B8434

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021**

Município de Iporã, Estado do Paraná, torna público a **PRORROGAÇÃO** da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual estava marcada para o dia 30 de Novembro de 2021, as 09:00 horas, ficando prorrogada sua abertura para o dia **01 de Dezembro de 2021, as 14:00 horas**.

Licitação modalidade Pregão presencial nº 051/2021, do tipo "menor preço global", PARA A AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: pois terá duas licitações no mesmo dia.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporã/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporã/PR, 18 de Novembro de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:0DAF8242

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1079/2021**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE
DOENÇA A SERVIDORA CÉLIA MARIA DO
CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 17 de novembro de 2021, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **CÉLIA MARIA DO CARMO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.697.182-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 034.547.599-27, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, aprovada para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 354/2014 de 26 de maio de 2014, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de novembro de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de novembro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8AFA4E46

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2021**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2021

Processo Administrativo nº 125/2021
Dispensa nº 047/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para ensaio através de Viga Benkelman, localizado na Rua Jorge Koop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº15.684.846-8 exigência do DER-PR.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046 Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvengenhenaria@bvengenhenaria.com.br; neste ato representada pelo Sr. Bruno Viana Varaschin, residente e domiciliado na Cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000.

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, 17 de janeiro de 2022.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 17 de novembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 047/2021, Processo Administrativo nº 125/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para ensaio através de Viga Benkelman, em pavimentos localizados nas Ruas: Jorge Kop entre Major Florêncio até Mario Teixeira Marinho, Coronel Batista, Amadeu Gobato, Olímpio Cherubim e Kietiro Outiki, tendo como finalidade o prosseguimento para aprovação do projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Rua Jorge Kop convenio nº15.684.846-8 exigência do DER-PR, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA: J B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.696.199/0001-56, sita a Rua Padre Anchieta, nº 1046, Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390-000, e-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br; no valor total de R\$ 4.389,07 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

Itambaracá, 22 de novembro de 2021


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021